



PREFEITURA PARÁ DE MINAS

Diário Oficial Eletrônico do Município

Lei nº 6.590/2021

Pará de Minas, Minas Gerais, 29 de novembro de 2024 | Nº 696

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO Nº0199/2024

Extrato Contrato nº0199/2024: Firmado entre o Município de Pará de Minas e QUASAR SOLUÇÕES EM TRANSPORTE LTDA. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO VEICULAR, ABRANGENDO INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, MONITORAMENTO VIA INTERNET, IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E LOCALIZAÇÃO EM TEMPO REAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA MUNICIPAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Dotações: 9 – 02.001.04.122.0001.2001.3.3.90.39.00

658 – 02.016.04.122.0001.2185.3.3.90.39.00

457 – 02.010.08.122.0001.2143.3.3.90.39.00

577 – 02.013.04.122.0001.2165.3.3.90.39.00

211 – 02.007.12.361.0029.2061.3.3.90.39.00

646 – 02.014.26.452.0054.2182.3.3.90.39.00

357 – 02.009.10.122.0001.2117.3.3.90.39.00

Vigência: 12 meses contados a partir de sua assinatura. Valor: R\$ 159.573,60. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021- Pregão 028/2023 - Processo 63/2023.

Pará de Minas, 28 de novembro de 2024.

Elias Diniz

Prefeito

O Contrato na íntegra estará disponível no portal:
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY451YVg==/consulta/18901>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 11875

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA Nº 22.976/2024

PORTARIA Nº 22.976/2024

Dispõe sobre exoneração.

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, incisos VI e IX, combinado com o art. 107, inciso II, alínea “a” todos da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 45, inciso III, do Estatuto

do Servidor Público, Lei Municipal 5.264/2011.

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 11507/2024;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar **Elisabete Moreira Castilho**, matrícula nº 24085, do cargo efetivo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 11/11/24.

Pará de Minas, 28 de novembro de 2024.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Andreia de Souza Reis

Código identificador: 11873

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

LEI Nº 7.087/2024

LEI Nº 7.087/2024

Institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores titulares de cargo efetivo, no âmbito da administração direta e indireta do município de Pará de Minas.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Pará de Minas, o Regime de Previdência Complementar - RPC, a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pela Paraprev aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do município a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º O patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta lei é o ente empregador, representado pelo prefeito municipal, quem poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o *caput* deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta lei e demais atos correlatos.

Art. 3º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I – publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II – início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art.40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do município de Pará de Minas aos segurados definidos no parágrafo único do artigo 1º desta lei.

Art. 5º Os servidores e membros definidos no parágrafo único do artigo 1º desta lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretroatável, devendo observar o disposto no artigo 4º desta lei.

Art. 6º O Regime de Previdência Complementar de que trata o artigo 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

SEÇÃO I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das leis complementares pertinentes, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do município de Pará de Minas de que trata o artigo 3º desta lei.

Art. 8º O ente empregador somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o *caput* deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I – assegurem, pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II – sejam estruturados, unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o §1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o *caput* deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

SEÇÃO II

Do Patrocinador

Art. 9º O ente empregador é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Pará de Minas será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art.10. Deverão estar previstas, expressamente, nos instrumentos jurídicos cabíveis ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I – a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores: instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV – eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

SEÇÃO III

Dos Participantes

Art.11. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações.

Art.12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13. Os servidores e membros referidos no artigo 3º desta lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, deverão optar, no momento da sua posse ou de eventual readequação de vencimentos, pela inserção ou não no respectivo plano de benefícios de Previdência Complementar, em

formulário próprio do Município.

§ 1º A inserção no plano de benefícios citada no *caput* deste artigo poderá ser solicitada mesmo quando o servidor estiver em período de estágio probatório.

§ 2º Os servidores e membros referidos no *caput* deste artigo que ingressarem no serviço público municipal antes da publicação desta lei, deverão manifestar, formalmente, o interesse na inserção no Plano de Previdência Complementar, concordando com as respectivas regras, conforme conveniado entre as partes.

§ 3º Fica assegurado ao participante o direito de requerer o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

§ 4º O desligamento do participante ocorrerá no último dia do mês em que o requerimento for protocolado junto à Diretoria de Recursos Humanos, independente da data de protocolização.

SEÇÃO IV

Das Contribuições

Art. 14. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS do Município, que exceder o limite dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art.37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante por adesão automática será de 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento), podendo ser alterada:

I – pelo participante, em até 90 (noventa) dias após sua adesão automática;

II – nos termos do regulamento do plano de previdência complementar, após decorridos noventa dias da sua adesão automática.

§ 2º os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I – sejam segurados do RPPS, na forma prevista no artigo 1º ou artigo 5º desta lei; e

II – recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art.4º desta lei, observado o disposto no inciso XI do art.37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do artigo 1º desta lei.

§ 2º Observadas as condições previstas no §1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 6,5% (seis inteiros e meio por cento).

§ 3º Os participantes que não se enquadrarem nas condições previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo não terão direito à contrapartida do patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no *caput* deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art.16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do artigo 3º desta lei.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a aderir, na condição de patrocinador e na forma do regulamento, a uma entidade fechada de previdência complementar, nos termos do §15 do artigo 40 da CF/88 e do artigo 33 da Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019, mediante formalização de convênio de adesão e aprovação do órgão fiscalizador federal.

Parágrafo único. Fica criada a Comissão Municipal de Acompanhamento da Formalização do Termo de Adesão descrito no *caput*, formada por 03 (três) servidores públicos efetivos, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, com o fito de implementar diretrizes específicas para nortear a formalização da citada adesão bem ainda acompanhar a execução/fiscalização de sua execução, observadas as condicionantes da legislação de regência.

Art.19. Ficam revogadas a Lei Municipal 6.659/2021 e a Lei Municipal 6.888/2023.

Art.20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 27 de novembro de 2024.

Hernando Fernandes da Silva

Procurador Geral do Município

Elias Diniz

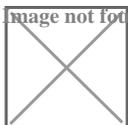
Prefeito

Publicado por: Andreia de Souza Reis
Código identificador: 11874

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CODEMA DE 2024

image not found or type unknown



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CODEMA DE 2024 - CONVOCAÇÃO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA Pará de Minas – MG

COMUNICADO

O Presidente do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA Pará de Minas**, no uso de suas atribuições legais e conforme condições definidas pelo Regimento Interno, estabelecido pela portaria nº 10.105/2017, convoca os conselheiros titulares e suplentes, e comunica a todos os interessados, a realização da 10ª Reunião Ordinária de 2024 do Conselho, que ocorrerá no dia **04 de dezembro de 2024**, quarta-feira, na sede da Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, localizada na Rua Waldemar de Oliveira, nº 606, Bairro Santos Dumont, Pará de Minas/MG, a partir de **08h30mim**, com a seguinte pauta:

1) ABERTURA E COMUNICADOS

2) ANÁLISE DO RECURSO

- 2.1) Processo nº 1640/2024 – MOACIR LOPES DE FARIA - Auto de Infração nº1307/2024;**
- 2.2) Processo nº 0448745/2023 – CARLOS MAGNO DE MELO FRANCO – Auto de Infração nº 1238/2023;**
- 2.3) Processo nº 0448747/2023 – CARLOS MAGNO DE MELO FRANCO – Auto de Infração nº 1240/2023;**
- 2.4) Processo nº 08133/2024 – EDINHO TORNEAMENTO – Auto de Infração nº 1367/2024;**
- 2.5) Processo nº 0001757/2024 – L5 HD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – Auto de Infração nº 1309/2024;**
- 2.6) Processo nº 0006985/2024 – EVA SEBASTIANA LOPES – Auto de Infração nº 1340/2024;**
- 2.7) Processo nº 0006978/2024 – LATICÍNIOS OLI LTDA – Auto de Infração nº 1339/2024;**
- 2.8) Processo nº 0007459/2024 – PLENA ALIMENTOS S/A – Auto de Infração nº 1351/2024;**
- 2.9) Processo nº 0007257/2024 – PLENA ALIMENTOS S/A – Auto de Infração nº 1346/2024;**

3) APROVAÇÃO DE CHACREAMENTO

- 3.1) Processo nº 09319/2024 – HANKE CONSTRUTORA LTDA -**
- 3.2) Processo nº 07879/2024 – JBF INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA -**

4) ENCERRAMENTO

Pará de Minas, 28 de novembro de 2024

Idael Christiano de Almeida Santa Rosa

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CODEMA DE 2024 - CONVOCAÇÃO

Publicado por: Raphaela Stéfanie Faria Lúcio
Código identificador: 11872

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RETIFICAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 22/2024 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

RESOLUÇÃO Nº 22/2024 - SMED, de 19 de novembro de 2024 - RETIFICADA

Estabelece normas para a organização do Quadro de Pessoal das Instituições Municipais de Ensino e a contratação para exercício de função pública na Rede Municipal de Educação Básica no ano de 2025 e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de definir procedimentos de controle permanente dos recursos humanos disponíveis para assegurar o atendimento da demanda existente e o funcionamento regular das Instituições Municipais de Ensino, tendo em vista a legislação vigente,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Estabelecer a competência e a responsabilidade conjunta da Secretaria Municipal de Educação e dos Diretores Escolares Municipais, no cumprimento das disposições desta Resolução e instruções complementares.

Art. 2º - Compete ao Diretor de cada unidade escolar organizar o Quadro de Pessoal com base na legislação municipal vigente e em comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação.

§1º- Compete à escola, por meio do Diretor, Especialista em Educação e Corpo Docente efetivo seguir os critérios complementares estabelecidos pela SMED para atribuição de turmas, aulas, funções, extensão de carga horária e turnos aos servidores efetivos, devendo ser observada também a conveniência pedagógica e as regras contidas no Estatuto do Magistério (Lei 5.288/2011).

§2º- Na escola onde houver servidor readaptado, o Diretor deverá definir, junto ao servidor, as atividades que deverá exercer, observando o cumprimento da carga horária completa de seu respectivo cargo efetivo de origem, as necessidades da escola, as restrições constantes do laudo médico oficial, o grau de escolaridade e a experiência do servidor, as quais deverão ser registradas em ata, datada e assinada pelo servidor, Diretor e por quem mais participar da reunião.

§ 3º- De acordo com a Resolução nº 2820/2015, Artigo 2º, II – Escola do Campo: aquela situada em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou aquela situada em área urbana, desde que atenda, predominantemente, às populações do campo. (Anexo III - lista das Escolas do Campo)

DOS CRITÉRIOS COMPLEMENTARES

Art. 3.º – As turmas, aulas e funções serão atribuídas aos servidores, observada a seguinte ordem de prioridade entre os detentores de cargo efetivo:

I - maior tempo de magistério na própria escola;

II - maior grau de habilitação na área;

III- maior tempo de serviço no magistério municipal;

IV - nas escolas do campo, Especialização em “Educação do Campo” e “Programa Escola da Terra” referente ao Ensino Fundamental, oferecidos pela UFMG ou reconhecidos pelo MEC, concluído ou em curso respectivamente;

V – nas escolas que oferecem o 1º ano do Ensino Fundamental, cursos na área de Alfabetização: PNAIC, Aperfeiçoamento oferecido pelo Aprende Brasil, e Capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, respectivamente;

VI – nas instituições que oferecem Educação Infantil (pré-escola) curso LEEI – Leitura e Escrita na Educação Infantil oferecido pelo MEC promovido pela UFMG e Secretaria Municipal de Educação.

VII - idade maior.

§ 1º - O tempo de magistério a ser computado para efeito do disposto no inciso I deste artigo é o tempo de serviço na escola, apurado a partir do exercício em decorrência de nomeação.

§ 2º - Na habilitação a ser computada para efeito do disposto no inciso II deste artigo serão considerados os cursos de maior grau de habilitação na área acima do mínimo exigido pelo artigo 82 da Lei Complementar nº 5288/2011.

§ 3º - O tempo de serviço no magistério municipal a ser computado para efeito do disposto no inciso III deste artigo é o tempo de serviço no cargo, apurado a partir do exercício como contratado e ou efetivo no mesmo cargo.

§ 4º - Respeitada as prioridades, o Diretor e o Especialista em Educação poderão observar a conveniência pedagógica para distribuição das turmas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – anos iniciais.

§ 5º - As funções de Eventual e Professor do Uso da Biblioteca serão oferecidas na forma de rodízio, dando oportunidade para todos os efetivos.

§ 6º - O professor deverá apresentar comprovantes dos cursos realizados na área de Alfabetização, conforme citado no inciso IV e de Educação Infantil citado no inciso V.

§ 7º - A função de Interventor Pedagógico poderá ser oferecida ao professor efetivo desde que o interessado tenha aptidão em alfabetizar, conhecimentos em metodologias de alfabetização e experiência com material lúdico, podendo retornar à regência de turma após avaliação de desempenho baseada no artigo 125 da Lei complementar 5.288/2011.

DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO

Art. 4º - Os Professores (PAEB, PEB I e PEB II) e Especialistas em Educação Efetivos, observado a conveniência pedagógica, deverão requerer o Regime Especial de Trabalho para as vagas que surgirem ao longo do ano letivo (cargo vago ou em substituição) na própria escola ou em outra escola, exceto para os cargos de Profissional de Apoio Escolar, podendo ser dispensado a qualquer momento em virtude de provimento de cargo, redução de turmas, retorno do titular, desempenho insatisfatório ou outro motivo.

§1º- A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará modelo de requerimento para as Instituições de Ensino a ser preenchido pelos interessados e entregue na(s) escola(s) de interesse até 13 de dezembro de 2024.

§2º- Cabe à direção classificar os interessados de acordo com os critérios citados no artigo 3º desta Resolução referente à distribuição de turmas/turno/função.

§3º- O servidor poderá ser dispensado de ofício por motivo de:

- a) ocorrência de faltas injustificadas no mês, em número superior a 10% (dez por cento) de sua carga horária mensal de trabalho;
- b) desempenho insatisfatório após avaliação feita pelo Diretor e Especialista em Educação, referendada pelo Colegiado Escolar;
- c) não comparecimento no dia determinado para assumir exercício;
- d) a pedido do servidor.

§4º - O servidor dispensado nas hipóteses previstas no parágrafo anterior poderá pleitear o regime especial somente no ano letivo subsequente.

§5º - O professor e o Especialista em Educação que assumir o Regime Especial de Trabalho deverá permanecer na turma durante o ano letivo ou enquanto durar a substituição, não podendo optar por alteração de situação que surgir ao longo do ano letivo, em qualquer circunstância, quer seja no regime especial ou para contratação.

Art. 5º -A carga horária semanal de trabalho do Professor de Educação Básica III efetivo, regente de aulas, poderá ser acrescida de até 18 (dezoito) aulas, para ministrar componente curricular para o qual seja habilitado ou autorizado de acordo com as formações descritas no artigo 17, incisos I e II da Resolução CEE nº 488, de 27/01/2022, na escola onde está em exercício ou em outra escola onde haja vaga, podendo ser dispensado a qualquer momento, em virtude de provimento de cargo, redução de turmas, retorno do titular, desempenho insatisfatório ou outro motivo pelo qual seja necessário o preenchimento da vaga.

Parágrafo Único – Aplica-se a essa situação, no caso de dispensa, os mesmos critérios previstos nos parágrafos 3º e 4º do artigo anterior.

DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º - Somente haverá contratação de servidor para o exercício de função pública, em cargo vago ou substituição, quando não houver servidor efetivo que possa exercer tal função ou no caso de vacância, até o provimento do cargo.

Parágrafo Único - Será permitido ao candidato apenas 1 (um) contrato na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Nenhum contrato poderá ser processado sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - Os contratos em substituição por afastamento do titular dos cargos de Professor, Servente Escolar, Especialista em Educação e Técnico em Administração serão firmados somente quando o afastamento for igual ou superior a 15 (quinze) dias, exceto quando a escola contar apenas com um titular, hipótese em que a substituição poderá se dar por qualquer prazo.

Parágrafo Único - A escola que contar com Professor para substituição eventual de docente, não poderá contratar Regente de Turma por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, exceto se o Professor Eventual já estiver atuando em substituição a outro docente.

Art. 9º - As vagas liberadas pela Secretaria Municipal de Educação devem ser divulgadas no *site* eletrônico da Prefeitura Municipal, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a chamada de candidatos interessados na referida vaga.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Art. 10 – Serão abertas inscrições destinadas à contratação temporária de candidatos ao exercício de funções do Quadro do Magistério e Administrativo das Instituições de Ensino da Rede Municipal nos termos desta Resolução.

Parágrafo Único - As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pela internet, em formulário disponibilizado no *site* da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, www.parademinas.mg.gov.br no caminho Secretarias > Educação > Informações Gerais da Educação, com início às 8 horas do dia 02/12/2024 e término às 17 horas do dia 10/12/2024.

Art. 11 - Onde houver necessidade de contrato, este será firmado nos termos da legislação vigente observando os critérios de classificação estabelecidos nesta Resolução.

Art. 12 - No ato da contratação o candidato deve apresentar, pessoalmente, as vias originais dos documentos relacionados a seguir:

I- Comprovante de habilitação ou qualificação para atuar na função a que concorre, através de:

- Diploma ou
- Declaração de Conclusão de Curso, acompanhada de Histórico Escolar;
- Ou comprovante de escolaridade conforme o caso;

II- Certidão, declaração ou comprovante de tempo de serviço na função pleiteada;

III- Comprovante de participação nos cursos de formação continuada referente ao Ensino Fundamental, no “Programa Escola da Terra” ou especialização em “Educação do Campo” oferecidos pela UFMG ou reconhecidos pelo MEC;

IV- Comprovante de participação nos cursos na área de Alfabetização: PNAIC, Aperfeiçoamento oferecido pelo Aprende Brasil e Capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, para quem concorrer a regência de turma do 1º ano do Ensino Fundamental;

V- Comprovante de participação no curso LEEI – Leitura e Escrita na Educação Infantil.

VI - Documento de Identidade.

§1º - Nenhum candidato poderá ser contratado se não apresentar a documentação relacionada neste artigo.

§ 2º - Ao candidato que for contratado, será solicitada uma lista de documentos para serem apresentados as respectivas cópias acompanhadas do exame pré-admissional, com prazo definido no ato da contratação.

§ 3º - Não será permitido ao candidato após contratado, a mudança do local de trabalho, a não ser pelo interesse da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 – O candidato que não concordar com sua classificação poderá requerer recurso por meio do *e-mail* educaprojetos@parademinas.mg.gov.br de acordo com o cronograma disposto no anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único - Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões de responsabilidade do candidato no processo de inscrição.

Art. 14 – A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas no momento da contratação temporária ou a qualquer tempo, implicará a reclassificação do candidato, conforme documentação comprobatória.

Art. 15 - O candidato poderá se inscrever para todas as funções previstas nesta Resolução, devendo fazer uma inscrição para cada função pleiteada, observando que isso também se aplica aos candidatos para a função de Profissional de Apoio Escolar de estudantes com deficiência auditiva ou surdez que fazem uso da LIBRAS.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 16 - Para as funções de Servente Escolar, PAEB, PEB I, PEB II, incluindo o Interventor Pedagógico, PEB III e Técnico em Administração:

- a) Habilitação mínima exigida para a função/conteúdo ao qual está pleiteando;
- b) Maior tempo de serviço (municipal) na função/componente curricular ao qual está pleiteando até 30/11/2024;
- c) Idade maior.

§ 1º - nas escolas do campo, conforme lista no Anexo III desta Resolução, Especialização em “Educação do Campo” e “Programa Escola da Terra” referente ao Ensino Fundamental, oferecidos pela UFMG ou reconhecidos pelo MEC, concluído ou em curso respectivamente; deve ser usado como desempate após apurado o maior tempo de serviço.

§ 2º - nas escolas que oferecem o 1º ano do Ensino Fundamental, cursos na área de Alfabetização: PNAIC, Aperfeiçoamento oferecido pelo Aprende Brasil, e Capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, respectivamente, deve ser usado como desempate após apurado o maior tempo de serviço.

§ 3º - nas instituições que oferecem Educação Infantil (pré-escola) curso LEEI – Leitura e Escrita na Educação Infantil oferecido pelo MEC promovido pela UFMG e Secretaria Municipal de Educação, como desempate após apurado o maior tempo de serviço.

§ 4º - O candidato à função de Interventor Pedagógico deverá ter aptidão para alfabetizar, conhecimentos em metodologias de alfabetização e experiência com material lúdico.

Art. 17 - Para a função de Especialista em Educação:

- a) Habilitação mínima exigida para a função ao qual está pleiteando;
- b) Maior tempo de serviço (municipal) na função de Especialista em Educação até 30/11/2024;
- c) Maior tempo de serviço (estadual) na função de Especialista em Educação até 30/11/2024;
- d) Maior tempo de serviço (municipal) na regência de turma ou aulas até 30/11/2024;
- e) Idade maior.

§ 1º - nas escolas do campo, Especialização em “Educação do Campo” e “Programa Escola da Terra” referente ao Ensino Fundamental, oferecidos pela UFMG ou reconhecidos pelo MEC, concluído ou em curso respectivamente, deve ser usado como desempate após apurado o maior tempo de serviço.

§ 2º - nas instituições que oferecem Educação Infantil (pré-escola) curso LEEI – Leitura e Escrita na Educação Infantil oferecido pelo MEC promovido pela UFMG e Secretaria Municipal de Educação, deve ser usado como desempate após apurado o maior tempo de serviço.

Art. 18 - Para os candidatos a função de Professor Auxiliar (PAEB) serão classificados primeiramente quem possui curso de Pedagogia ou equivalente e depois aqueles que possuem Curso Normal ou Magistério de 1º grau em nível médio.

Art. 19 - Para a função de Profissional de Apoio Escolar, o candidato deverá apresentar no ato da contratação documentos que comprovem habilitação mínima exigida, cujas atribuições estão dispostas no anexo IV desta Resolução, classificados de acordo:

a) Graduação em Educação Especial, licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior com ênfase ou com especialização em Educação Especial, Educação Inclusiva, Educação Especial e Inclusiva, Atendimento Educacional e Especializado e similares.

b) Curso de pós-graduação em Educação Especial, Educação Inclusiva, Educação Especial e Inclusiva, Atendimento Educacional e Especializado ou Psicopedagogia, em cursos reconhecidos pelo MEC e com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

c) Curso de especialização, extensão, atualização ou aperfeiçoamento profissional nas áreas de Educação Especial, Educação Inclusiva, Educação Especial e Inclusiva, Atendimento Educacional e similares, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas.

d) Cursos de atualização ou aperfeiçoamento profissional nas áreas de Educação Especial, Educação Inclusiva, Educação Especial e Inclusiva, Atendimento Educacional e similares, com carga horária de 90 (noventa) até de 179 (cento e setenta e nove) horas.

e) Tempo de serviço em Instituições Escolares Públicas Municipais de Pará de Minas na função de Profissional de Apoio Escolar até 30/11/2024 na função pretendida (PAEB, PEB I ou PEB II).

f) Idade maior.

§1º - Para efeito de classificação na listagem do Professor Auxiliar de Educação Básica – PAEB serão classificados primeiramente os candidatos que possuem Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, ou Licenciatura Plena em outro conteúdo com especialização para Educação Infantil e depois aqueles que possuem Curso Normal ou Magistério de 1º grau em nível médio.

§2º - O Profissional de Apoio Escolar contratado poderá atender até 3 (três) estudantes por sala, Público-alvo da Educação Especial - PAEE, que são aqueles com deficiência (intelectual, sensorial, física, múltipla ou surdocegueira) e transtorno do espectro do autismo, matriculados nas Instituições Públicas Municipais de Educação Básica.

§3º - O contrato de Profissional de Apoio deverá ser Professor Auxiliar de Educação Básica – PAEB para atender crianças da Creche, Professor de Educação Básica I - PEB I para atender crianças da Pré-escola e Professor de Educação Básica II - PEB II para atender estudantes do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Art. 20 – Para os candidatos à função de Profissional de Apoio Escolar de estudantes com deficiência auditiva ou surdez que necessitem do uso da LIBRAS, além da habilitação mínima necessária exigida para atuar como Professor Auxiliar de Educação Básica - PAEB, Professor de Educação Básica I - PEB I ou Professor de Educação Básica II - PEB II, será exigida uma das seguintes habilitações para classificação:

a) Licenciatura em Letras/ Libras com habilitação em Língua Brasileira de Sinais, com diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada do Histórico Escolar;

b) Tecnólogo em Comunicação Assistiva – Libras e Braille, com diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada do Histórico Escolar;

- c) Certificação de Proeficiência em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa (PROLIBRAS), com certificação de PROLIBRAS;
- d) Avaliação de Proeficiência com resultado Apto para atuar como intérprete de Libras, realizado pelo CAS/MG, com comprovação através do comprovante de avaliação do CAS/MG, com resultado Apto;
- e) Avaliação de Proeficiência com resultado de autorização especial sem restrição para atuar como intérprete de Libras, realizado pelo CAS/MG, com comprovação através do comprovante de avaliação do CAS/MG, com resultado de autorização especial sem restrição;
- f) Avaliação de Proeficiência com resultado de autorização especial com restrição para atuar como intérprete de Libras, realizado pelo CAS/MG, com comprovação através do comprovante de avaliação do CAS/MG, com resultado de autorização especial com restrição.
- g) Fluência ou domínio de LIBRAS;
- h) Tempo de serviço como Profissional de Apoio Escolar em Instituições Públicas Municipais de Pará de Minas de estudantes com deficiência auditiva ou surdez que fazem uso da LIBRAS até 30/11/2024 na função pretendida (**PAEB**, **PEB I** ou **PEB II**) e
- i) Idade maior.

Art. 21 - O candidato contratado poderá ser dispensado após avaliação de desempenho baseado no artigo 125 da Lei complementar 5.288/2011 e , nas seguintes situações:

1 – depois de orientado e advertido, deixar de cumprir as decisões e as orientações da Equipe Diretiva, Especialista em Educação, Professora da Sala de Recursos, Técnicos da SMED e outros profissionais da escola ou da SMED que atuam direta ou indiretamente com o(s) estudante(s);

2 - por insuficiência técnica e profissional, quando seu desempenho não atender às necessidades gerais e específicas do(s) estudante(s) que acompanha.

3 – diante de reclamações reiteradas por parte da família, desde que essas reclamações sejam pertinentes e comprovadas;

4 - tratar o(s) estudante(s) de maneira rude ou agressiva, desde que comprovado;

5 - deixar de elaborar ou de entregar relatórios periódicos, registros por escrito das atividades desenvolvidas e outros relatórios ou formulários necessários;

6 – envolver na vida pessoal e familiar do(s) estudante(s) de maneira que isso comprometa o desenvolvimento de seu trabalho;

§ 1º – O Diretor da Instituição de Ensino é responsável por registrar por meio de orientações e advertências, todas as situações, fatos e acontecimentos que motivaram a dispensa, e deve oferecer ao Profissional de Apoio Escolar oportunidade para que esse justifique os ocorridos.

§ 2º – O Diretor da Instituição de Ensino poderá solicitar um representante da Gerência de Políticas de Inclusão da SMED para auxiliar a equipe da escola na decisão sobre a dispensa do profissional de apoio.

Art. 22 – Observada a necessidade e a conveniência pedagógica, o Profissional de Apoio Escolar contratado poderá ser remanejado dentro da própria Instituição, para acompanhar outro(s) estudante(s) diferente daquele(s) para o qual foi contratado, devendo-se observar, nesses casos:

- a) o melhor atendimento ao estudante;
- b) o perfil técnico e profissional do servidor;
- c) as características do(s) estudante(s) e da turma.

Art. 23 – Para a função de Técnico em Administração serão observados como critérios de classificação e desempate:

- a) – Habilitação mínima para a função deverá ser o Ensino Médio completo;
- b) – Maior tempo de serviço municipal na função de Técnico em Administração até 30/11/2024;
- c) – Maior tempo de serviço municipal na função de Secretário Escolar até 30/11/2024, desde que não esteja vinculado ao cargo efetivo;
- d) – idade maior.

Parágrafo Único – Para concorrer a esta função o candidato deverá apresentar noções básicas de informática, podendo ser o mesmo dispensado, constatado a inaptidão durante as atividades realizadas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - As listagens de classificação dos candidatos inscritos para todas as funções serão publicadas no *site* da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, www.parademinas.mg.gov.br.

Parágrafo Único – Cada função prevista nesta Resolução terá listagem única de classificação dos candidatos inscritos e será publicada no *site* da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, www.parademinas.mg.gov.br, ficando disponível durante todo o ano.

Art. 25 - A chamada para contratação será processada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias e horários determinados no *site* da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, www.parademinas.mg.gov.br.

Art. 26 - Ao Professor PEB III, já contratado para número de aulas inferior a 18 (dezoito) devem ser oferecidas as aulas do mesmo componente curricular que surgirem na escola ou em outra escola, até completar o cargo, antes de sua divulgação para chamada de candidatos.

Art. 27 – O tempo de serviço considerado para fins de inscrição, computado como critério de desempate, é aquele que não esteja vinculado a cargo efetivo, não foi utilizado para fins de aposentadoria e outros benefícios e não seja paralelo.

Art. 28 - É vedada a contratação de servidor cuja situação de acúmulo de cargos e funções contraria, comprovadamente, a disposição do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 29 - A dispensa de servidor contratado para função pública pode ser indicada por autoridade responsável pela Instituição de Ensino que o colocará à disposição após comprovado o motivo que poderá levá-lo a ser dispensado, podendo ocorrer a pedido ou de ofício.

§1º - A dispensa de ofício do servidor ocorrerá nas seguintes situações:

I – redução do número de aulas ou de turmas;

II- provimento do cargo,

III- movimentação ou remanejamento de servidor efetivo;

IV - retorno do titular;

V- ocorrência de faltas injustificadas no mês, em número superior a 10% (dez por cento) de sua carga horária mensal de trabalho;

VI- desempenho que não recomende a permanência após avaliação feita pelo Diretor e Especialista em Educação, referendada pelo Colegiado Escolar;

VII- onô comparecimento no dia determinado para assumir exercício;

VIII- apresentação de documentação, com vício de origem, para lograr contratação.

§2º - A dispensa prevista nos incisos I ao IV deste artigo não impede nova contratação do servidor quando surgir outra vaga.

§ 3º - O servidor dispensado de ofício por uma das hipóteses previstas nos incisos V, VI e VII deste artigo só poderá ser novamente contratado no ano subsequente.

§4º- O servidor dispensado na hipótese prevista no inciso VIII deste artigo só poderá ser novamente contratado, decorrido o prazo de 2 (dois) anos da dispensa.

Art. 30 - O servidor dispensado a pedido, de qualquer função tratada nesta Resolução, só poderá ser novamente contratado decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da dispensa.

Art. 31 - As situações excepcionais deverão ser analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, junto à Comissão, que farão a análise dos casos.

Art. 32 - Serão reservadas 5% (cinco por cento) do total de vagas (por cargo) para candidatos comprovadamente com deficiência, conforme previsto nas Leis Federais 7.853/89, 8.213/91, 8.745/93, 12.764/2012, 13.146/2015, nos Decretos Federais 3.298/1999, 5.296/2004 e 9.508/2018, e no enunciado da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

§ 1º - Os candidatos com deficiência estão obrigados a declarar no ato da inscrição, sua deficiência.

§ 2º - Para a comprovação de atendimento à condição de Pessoa com Deficiência (PcD), no ato da contratação o candidato deverá apresentar laudo médico original que informe compatibilidade com a atribuição do cargo, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

§ 3º - O laudo médico citado no parágrafo anterior precisa ser emitido com data atualizada, no máximo 1 (um) ano antes da data de sua convocação.

Art. 33 – O processo de inscrição, classificação e convocação será realizado conforme cronogramas estabelecidos nos anexos I e II desta Resolução.

Art. 34 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SMED nº 18 de 27 de novembro de 2023.

Pará de Minas, 28 de novembro de 2024.

Marluce de Souza Pinto Coelho

Secretária Municipal de Educação

Anexo I

Cronograma

Inscrição	das 8h de 02/12/2024 às 17h de 10/12/2024
Divulgação da classificação	19/12/ 2024
Recurso	das 8h às 17h, dia 20/12/2024
Nova classificação, se houver alteração quanto aos recursos	23/12/2024
Divulgação das vagas	22/01/2025

Anexo II

Cronograma da convocação para apresentação dos documentos

27/01/2025	8h30min – Servente Escolar
	15h - Técnico em Administração
28/01/2025	8h30min - PAEB
	14h – PEB I
	15h – PEB II

29/01/2025	9h - Profissional de apoio – PAEB 10h - Profissional de apoio – PEB I 14h - Profissional de apoio – PEB II
30/01/2025	PEB III 8h - Português/Inglês/Artes/Educação Física (anos iniciais e finais) 9h - Matemática/Ciências 10h – História/Geografia /Ensino Religioso 11h – Especialista em Educação

Anexo III

Lista das Escolas do Campo

1. Escola Municipal Conceição Maria Moreira – Limas do Pará
2. Escola Municipal Marechal Deodoro – Meireles
3. Escola Municipal Professora Izaltina Mendonça Meireles – Serra Verde
4. Escola Municipal Vereador Bosco Mendonça – Bom Jesus do Pará
5. Escola Municipal Vicente de Paula – Matinha

Anexo IV

Atribuições do Profissional de Apoio Escolar

As principais atribuições e responsabilidades do Profissional de Apoio Escolar, dentre outras, são:

1 - Auxiliar o professor regente na elaboração das adaptações, flexibilizações, adequações, ajustes ou diferenciações dos conteúdos, objetivos, atividades, avaliações etc., bem como na escolha de recursos, materiais e estratégias necessárias, conforme necessidade dos estudantes PAEE que acompanha, sempre de maneira colaborativa com o regente, seguindo orientações do especialista em educação e, quando for o caso, do professor da sala de recursos.

2 - Desenvolver, confeccionar, adaptar etc. recursos e materiais pedagógicos que contribuam para o desenvolvimento e aprendizado dos estudantes PAEE, sempre de maneira conjunta e colaborativa com o professor regente.

3 - Conhecer, estudar e se familiarizar com as características, potencialidades, limitações e necessidades dos estudantes PAEE que acompanha para melhor contribuir com o seu processo de desenvolvimento, escolarização e aprendizagem.

4 - Prestar assistência personalizada aos estudantes PAEE que acompanha, ajudando-o na participação nas aulas, na realização das atividades e no uso dos recursos e materiais adaptados, visando, acima de tudo, sua aprendizagem, participação nas aulas e autonomia.

5 - Auxiliar o professor regente na condução e supervisão das atividades da classe nos momentos em que este estiver orientando ou atendendo individualmente o estudante PAEE ou, eventual e excepcionalmente, nos momentos em que o regente precisar se ausentar da sala de aula.

6 - Contribuir na elaboração, execução e revisão do Plano de Desenvolvimento Individualizado – PDI dos estudantes PAEE que acompanha, conforme for solicitado, sob orientação do especialista em educação e, quando for o caso, do professor da sala de recursos.

7 - Auxiliar os estudantes PAEE que acompanha na sala de aula e em demais espaços da escola, especialmente naquelas atividades e situações de locomoção, higiene, alimentação, comunicação e interação social que demandaram a contratação de um Profissional de Apoio Escolar, zelando pela sua segurança e integridade física.

8 - Ficar à disposição da escola para desempenhar outras atividades necessárias, compatíveis com sua formação, quando os estudantes PAEE que acompanha não estiverem presentes.

9 - Excepcionalmente, havendo necessidade urgente e não prevista e que não possa ser atendida de outra maneira, o profissional poderá ser direcionado para contribuir em outras atividades afins e compatíveis com sua formação.

10 - Manter diariamente o registro do trabalho desenvolvido e das atividades realizadas: conteúdo trabalhado, métodos e estratégias usadas, adaptações realizadas, recursos e materiais didático-pedagógicos usados, resultados alcançados etc.

11 - Elaborar relatórios periódicos, conforme ficar determinado, sobre o trabalho desenvolvido com o estudante.

Publicado por: Cláudio Feliciano da Silva

Código identificador: 11876
